

(autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Nos termos que estabelece o art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

**Parágrafo único.** A poligonal do SRPN fica definida de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os usos e atividades definidos para os lotes do SRPN são classificados com Predominante e Complementar, conforme Anexo II.

**§ 1º** A categoria de usos e atividades “Predominante – P” deve corresponder a no mínimo 78% da área efetivamente edificada dos lotes do setor.

**§ 2º** A categoria de usos e atividades “Complementar – C” deve corresponder a no máximo 22% da área efetivamente edificada dos lotes do setor, subdividindo-se em:

I – Cr – Uso Complementar recreativo e cultural;

II – Cc – Uso Complementar livre de vinculação a atividades específicas.

**§ 3º** No mínimo um terço das áreas edificadas inseridas na categoria de usos e atividades “Complementar” deve ser destinado a atividades inseridas na categoria de uso e atividade “Complementar Recreativo – Cr”.

**§ 4º** As atividades permitidas para os usos mencionados no *caput* estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017.

**§ 5º** O órgão licenciador de atividades deve monitorar, controlar e dar publicidade aos percentuais de usos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o SRPN:

I – Altura Máxima: 9 metros, excluídas caixa d’água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros.

II – Taxa Máxima de Ocupação: 12,5% – a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

III – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,26 – a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

IV – Taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica – AVEB: 40% da área do lote.

**§ 1º** Excetua-se da altura máxima estabelecida no inciso I os estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, que terão sua altura justificada por laudo técnico e submetido à anuência dos órgãos responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

**§ 2º** Excetua-se da altura máxima estabelecida no inciso I as edificações destinadas a cinemas e teatros, que podem alcançar a altura de 12 metros, incluída a caixa d’água.

**§ 3º** A AVEB de que trata o inciso IV é constituída por:

- a) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 m<sup>2</sup> de superfície de estacionamento e
- b) no mínimo 25% de áreas de bosque, arborizadas com árvores de médio e grande porte;
- c) o restante deve ser de áreas gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie.

§ 4º Serão desconsiderados do cálculo da arborização da AVEB palmeiras e similares.

§ 5º Em nenhuma hipótese a faixa de arborização de estacionamentos poderá ser computada prevista na alínea “a” do §3º poderá ser computada como a área arborizada indicada na alínea “b” do mesmo parágrafo.

§ 6º A arborização deve ser majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que no caso de estacionamentos devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

§ 7º Nas áreas constituidoras da AVEB é proibida a construção de subsolo.

**Art. 4º** É permitida a alteração do parcelamento do SRPN, que deve observar as seguintes diretrizes:

- I – Resguardo de uma faixa de área verde arborizada e não ocupada por lotes com largura mínima de 35 metros ao longo das Vias N1 e N2 e de 20 metros ao longo das demais vias que circundam o setor;
  - II – Definição de faixa *non aedificandi* de 100m a partir do meio fio da via N1 e de 70m a partir da via N2;
  - III – Definição de passeio com largura mínima de dois metros em volta do SRPN;
  - IV – Constituição de massa vegetal que garanta que o SRPN cumpra sua função de emolduramento da Macroárea de Proteção A definida pela Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
  - V – Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;
  - VI – Manutenção da via existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo e afetação da área correspondente;
  - VII – Criação de eixos internos de circulação no sentido norte/sul e leste/oeste.
  - VIII – Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;
  - IX – Proibição de cercamento de lotes ou edificações, à exceção da área destinada ao Autódromo, cujo cercamento deve possuir 70% de permeabilidade visual;
  - X – Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos dos lotes;
  - XI – Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificadas;
  - XII – Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental;
  - XIII – Adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às edificações para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana;
  - XIV – Afetação da área ocupada pela Subestação de Energia Elétrica como área pública para concessão de uso nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.
- Parágrafo único.** A alteração de parcelamento de que trata o caput deve respeitar a distribuição dos usos predominantes e complementares definidos no art. 2º e dos parâmetros de ocupação definidos no art. 3º.

**Art. 5º** Para efeito do cálculo das áreas passíveis de ocupação e construção será utilizada como referência a poligonal do SRPN constante do Anexo I.

**Art. 6º** Fica vedada a implantação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN.

**Parágrafo único.** A rede aérea de energia elétrica existente no sistema viário do setor deve ser alterada por rede subterrânea no prazo de dois anos.

**Art. 7º** O Poder Executivo deve elaborar regulamento que detalhe o uso e ocupação do setor no prazo 180 dias, observadas as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Lei Complementar devem ser dirimidos pelo órgão responsável pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, ouvido o órgão federal responsável pela preservação patrimonial.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 2018  
131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I – POLIGONAL DE REFERÊNCIA DO SETOR



A poligonal do SRPN possui os seguintes parâmetros:

I – na divisa sul, o meio fio norte das vias N1 e N2;

II – na divisa leste, o eixo da rótula da via N2, seguindo pelo eixo da via existente entre o Centro Esportivo e a Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN e a partir do final da rótula situada em frente à Quadra 902 do SGAN, o eixo do canteiro central da via existente entre o Autódromo e as Quadras 903 a 906 do SGAN;

III – na divisa norte, o eixo do canteiro central da via existente entre o Autódromo e Parque Burle Marx até o centro da rotatória existente;

IV – na divisa oeste, o centro de rotatória existente, seguindo pelo eixo do canteiro central da via existente entre o Setor de áreas Isoladas Norte – SAIN (Lote da CAESB) e o Autódromo, seguindo até o centro da rotatória existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo e daí pelo eixo da via existente entre o Centro Esportivo e o Setor de Administração Municipal – SAM.

**ANEXO II – TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS**

<b>USOS</b>	<b>SUB CLASSE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		<b>USO</b>
<b>COMERCIAL</b>				
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		Cc
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)		Cc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		Cc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		Cc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes ( <b>baleiro</b> constituído como microempreendedor individual)		Cc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		Cc
	4729-6/01	Tabacaria		Cc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		Cc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente ( <b>sorveteiro</b> constituído como microempreendedor individual)		Cc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores ( <b>vinculado obrigatoriamente ao Autódromo</b> )		Cc
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes ( <b>vinculado obrigatoriamente ao Autódromo</b> )		Cc
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		Cc
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	*	Cc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		Cc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		Cc
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		Cc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros		Cc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		Cc
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		Cc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		Cc
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)		Cc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)		Cc

	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		Cc
<b>USOS</b>	<b>SUB CLASSE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		<b>USO</b>
<b>COMERCIAL</b>				
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		Cc
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		Cc
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		Cc
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		Cc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		Cc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		Ce
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		Cc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		Cc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados		Cc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		Cc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		Cc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		Cc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		Cc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)		Cc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		Cc
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)		Cc
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		Cc
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		Cc
<b>INSTITUCIONAL</b>				
	3511-5/01	Geração de Energia Elétrica	*	Cc
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	*	Cc
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	*	Cc
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	Cc
	5912-0/01	Serviços de dublagem ( <b>dublador</b> constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*	Cc
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	Cc
	5914-6/00-A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in		P

	5914-6/00-B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)		Cr
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*	Cc
<b>USOS</b>	<b>SUB CLASSE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		<b>USO</b>
<b>INSTITUCIONAL</b>				
	6010-1/00	Atividades de rádio	*	Cc
	8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de lanchas contra incêndios)	*	Cc
	8591-1/00	Ensino de esportes		P
	8592-9/01	Ensino de dança	*	P
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	*	Cc
	8592-9/03	Ensino de música ( <b>instrutor de música</b> constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	*	Cc
	8593-7/00	Ensino de idiomas ( <b>instrutor de idiomas</b> constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	8599-6/01	Formação de condutores		Cr
	8599-6/02	Cursos de pilotagem		Cr
	9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro ( <b>humorista e contador de histórias</b> constituídos como microempreendedor individual)	*	Cr
	9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	*	Cr
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	*	Cr
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	*	Cc
	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente <b>disc jockey ou vídeo jockey</b> constituído como microempreendedor individual - escritório)	*	Cc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)	*	Cc
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		Cr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	*	Cr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	*	Cr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	*	Cr

	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		Cr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	P
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		P
<b>USOS</b>	<b>SUB CLASSE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		<b>USO</b>
<b>INSTITUCIONAL</b>				
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		P
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	P
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	P
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		Cr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	Cc
	5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta		C
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados (alojamentos coletivos para estudantes) <b>Obs.: Vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas)</b>	*	Cc
	5611-2/01	Restaurantes e similares		Cc
	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		Cc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		Cc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos	*	Cc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	*	Cc
	6201-5/02	Web design	*	Cc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	*	Cc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	*	C
	6391-7/00	Agências de notícias		Cc
	6421-2/00	Bancos comerciais		Cc
	6423-9/00	Caixas econômicas		Cc
	6432-8/00	Bancos de investimento	*	Cc
	6438-7/01	Bancos de câmbio		Cc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	*	Cc
	6619-3/04	Caixas eletrônicos		Cc
	7311-4/00	Agências de publicidade	*	Cc

	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	*	Cc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	*	Cc
	7319-0/02	Promoção de vendas	*	Cc
	7319-0/03	Marketing direto	*	Cc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	*	Cc
<b>USOS</b>	<b>SUB CLASSE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		<b>USO</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		Cc
	7410-2/02	Design de interiores	*	Cc
	7410-2/03	Design de produto	*	Cc
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico e de diagramação)	*	Cc
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		Cc
	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		Cc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		Cc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos ( <b>revelador fotográfico</b> constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	Cc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	Cc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		Cc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		Cc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		Cc
	7911-2/00	Agências de viagens		Cc
	7912-1/00	Operadores turísticos		Cc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guia turístico)		Cc
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	*	Cc
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	Cc

	8219-9/01	Fotocópias	*	Cc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	Cc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		Cr
	8299-7/04	Leiloeiros independentes (inclusive autônomo)	*	Cc
	8299-7/06	Casas lotéricas		Cc
<b>USOS</b>	<b>SUB CLASSE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		Cc
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...	*	Cc
	9200-3/01	Casas de bingo		Cr
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		P
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		P
	9329-8/02	Exploração de boliches		P
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		P
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		P
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente ( <b>animador de festas e mágico</b> constituídos como microempreendedores individuais)	*	P
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem ( <b>sapateiro</b> constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	9529-1/02	Chaveiros		Cc
	9529-1/03	Reparação de relógios	*	Cc
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		Cc
	9529-1/06	Reparação de jóias	*	Cc
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	*	Cc
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	*	Cc

#### OBSERVAÇÕES:

\* – Atividade que não pode ser desenvolvida no térreo

P – Uso Predominante (no mínimo 78% da área efetivamente construída)

**C** – Uso Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo que no mínimo um terço devem ser obrigatoriamente de atividades Cr.

**Cr** – Uso Complementar recreativo

**Cc** – Uso Complementar sem vinculação a atividades específicas